



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.647, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre proibição de Comércio ambulante durante a Festa do Peão de Pratápolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trânsito e o comércio de ambulantes nas imediações do Sindicato Rural Waldemar Cardoso de Oliveira, em razão da tradicional Festa do Peão de Pratápolis;

CONSIDERANDO que durante os dias da realização da Festa do Peão, o fluxo de pessoas nas imediações é de volume intenso;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança das pessoas que ali circulam;

CONSIDERANDO o disposto no art. 166 e seguintes da Lei Municipal 835/1983, na qual institui o Código de Postura do Município de Pratápolis.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica expressamente proibido o comércio ambulante e atividades similares na Avenida Leônidas Dias Pedroso, Avenida Teresinha Fadul, Praça da Bíblia, Rua Arthur Bernardes, Rua Miguel Ramos Vicente e na Rua Manuel Otero dos Santos, nos dias da tradicional Festa do Peão de Pratápolis, que ocorrerá no período de 18 a 20 de setembro de 2025.

§1º - As limitações constantes da Avenida Teresinha Fadul e Rua Arthur Bernardes obedecerão a distância de 100 metros do portão de entrada de eventos do Sindicato Rural Waldemar Cardoso de Oliveira situado na Avenida Leônidas Dias Pedroso.

§2º - As outras localidades mencionadas no caput e não previstas no §1º, terão proibição em todas as suas extensões.

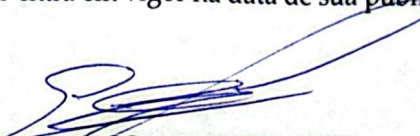


MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Nos termos do art. 166 da Lei Municipal 835/1983, fica suspenso todas as concessões de licenças especiais no período de 18 a 20 de setembro de 2025, nos locais mencionados no caput deste artigo, respeitando as limitações previstas nos parágrafos.

Art. 3º - Se houver a ocorrência de prática ilegal da atividade ambulante neste período, os responsáveis pelo comércio serão penalizados conforme legislação e ficarão sujeitos à apreensão de suas mercadorias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

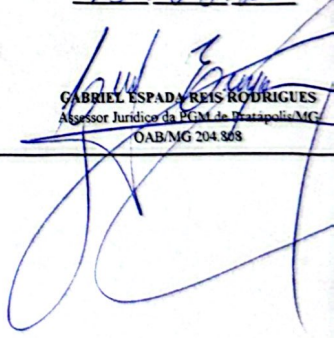


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado íntegra, atendendo ao princípio constitucional de publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

19.08.25



GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PMM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808